

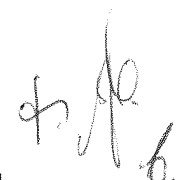
## CONVÊNIO N. 1/2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **43ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Surami Juliana dos Santos Heerd, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC**, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Avelino Menegolla, Prefeito, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n. 21.538/2003 e, no que couber, a Resolução TSE n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores dos municípios integrantes da Circunscrição desta, com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a atual força de trabalho, aumentar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENIENTE**, pessoal maior de 18 anos, para auxiliar nos procedimentos de cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios integrantes da 43ª Zona Eleitoral.

II – Compete à **CONVENIENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação ao pessoal cedido para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades do cadastramento biométrico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DA JORNADA E DAS PROIBIÇÕES

I – O objeto deste Convênio consiste em relação jurídica especial, com mero caráter de aprendizado, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre **CONVENIENTE** e/ou **CONVENIADA**.

II – A carga horária a ser cumprida nas dependências da **CONVENIENTE** será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

III – Não poderão ser selecionados para as vagas nas dependências da **CONVENIENTE** pessoas que:

a) pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

b) tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e

membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

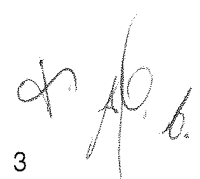
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As questões porventura decorrentes deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo o acordo possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

**Parágrafo único** - Aplica-se à execução deste Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

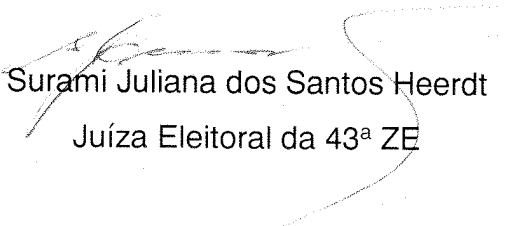



## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, na *internet* do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

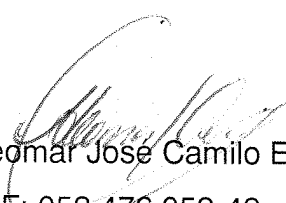
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam este Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.


Xanxerê (SC), 27 de outubro de 2017.

  
Surami Juliana dos Santos Heerd  
Juíza Eleitoral da 43ª ZE

  
Avelino Menegolla  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

  
Cleomar José Camilo Eugênio  
CPF: 052.476.059-42

  
Clóvis Menegazzo Rodrigues  
CPF: 655.695.390-34